

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.058, DE 27 DE JULHO DE 2021

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se, na Lei nº 13.844, de 2019, alterada pelo art. 1º, o seguinte artigo:

“Art. ... No exercício das competências de que trata o art. 48-B, o Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e saúde do trabalho, exercerá a regulação e fiscalização sobre o impacto de emergências de importância internacional de saúde pública nas ocorrências de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, bem como o meio ambiente de trabalho, com especial atenção sobre grupos de risco e atividades sujeitas a agentes nocivos”.

JUSTIFICAÇÃO

A atuação da Inspeção do Trabalho, por meio do órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e saúde do trabalho, remonta à sua criação, em 1891, pelo então chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, Marechal Deodoro da Fonseca, inicialmente para fiscalizar a atuação de menores nas fábricas.

A CLT dedica extenso capítulo à segurança e da saúde do trabalho, o que se justifica ainda mais em face da elevada ocorrência de acidentes de trabalho no Brasil. Estima-se, que, a cada ano, 2866 pessoas morrem no **Brasil** como resultado de acidentes de trabalho, número, contudo, que pode estar subdimensionado. **De acordo com o Observatório de Segurança e Saúde do Trabalho - ODSST, entre 2012 e 2018 morreram 17.200 pessoas no Brasil como resultado de acidentes ou doenças relacionadas com sua atividade de trabalho, ou seja, cerca do dobro do que as estatísticas apontam.**

A pandemia Covid-19 agravou esse quadro, e mostrou a necessidade de uma atuação mais enfática dos órgãos responsáveis pela inspeção do trabalho. O reconhecimento de que a Covid-19 é doença ocupacional, gerando direitos, inclusive, na esfera previdenciária, e obrigações na esfera trabalhista, com a emissão de CAT pelas empresas, demanda um novo tratamento, em nível legal, sobre essas responsabilidades.

Para que os desdobramentos da atual pandemia e outras ocorrências futuras sejam atendidos de forma mais ampla e organizada, a presente emenda visa incluir, na Lei 13.844, dispositivo que reconheça a importância do tema e determine ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e saúde do trabalho, o exercício da regulação e fiscalização sobre o impacto de emergências de importância internacional na ocorrências de acidentes de trabalho e



doenças ocupacionais, com especial atenção sobre grupos de risco e atividades sujeitas a agentes nocivos.

Sala da Comissão, 03 de agosto de 2021

Deputado Federal Valmir Assunção
PT-BA



CD/21423.4990-00